



RELAÇÃO DAS MATÉRIAS PARA A “ORDEM DO DIA” DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09/06/2022

MATÉRIAS COM PRAZO VENCIDO - LOM

- 1 - **DISCUSSÃO ÚNICA** VETO Nº 22/22 - PREFEITO MUNICIPAL - VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 16/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR RAMON TODAS AS VOZES, QUE INSTITUI O DIA 21 DE JANEIRO, O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À INTOLERÂNCIA A RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA E EM 21 DE MARÇO A SEMANA MUNICIPAL DE ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO RACIAL E A INTOLERÂNCIA ÀS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA EM RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., CONFORME ESPECIFICA - LEI MÃE GILDA.
- Maioria absoluta

MATÉRIAS EM REGIME DE “URGÊNCIA ESPECIAL”

- 2 - **1ª E 2ª DISCUSSÕES** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/22 - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À ORGANIZAÇÃO CIDADANIA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- Maioria absoluta

DEMAIS MATÉRIAS

- 3 - **2ª DISCUSSÃO** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 50/21 - ALESSANDRO MARACA - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO E CIRCULAÇÃO DE RECICLÁVEIS E/OU REUTILIZÁVEIS EM RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- Maioria absoluta
- 4 - **DISCUSSÃO ÚNICA** PROJETO DE LEI Nº 50/22 - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 293.554,88 (DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), PARA ATENDER A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO E INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- Maioria absoluta



- 5 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE LEI Nº 70/22** - MAURÍCIO GASPARINI - INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO O JUNHO PÚRPURA, CONFORME CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- Maioria simples**

ALESSANDRO MARACA
Presidente

22/22



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



fls. 3/50

Protocolo Geral nº 13310/2022
Data: 06/05/2022 Horário: 15:17
LEG -

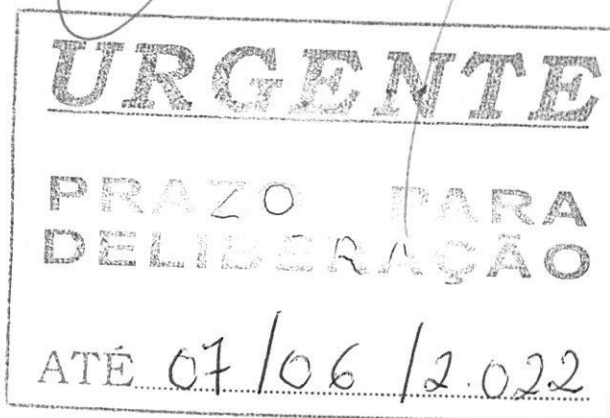
Ribeirão Preto, 02 de maio de 2022.

Of. N° 1.636/2.022-C.M.

Comissão Permanente de Constituição,
Justiça e Redação
Rib. Preto, 10 de 05 de 2022
.....
Presidente

22

Senhor Presidente,



Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou **sancionando parcialmente o Projeto de Lei nº 16/2022** que: **“INSTITUI NO DIA 21 DE JANEIRO O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À INTOLERÂNCIA A RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA E EM 21 DE MARÇO A SEMANA MUNICIPAL DE ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO RACIAL E A INTOLERÂNCIA ÀS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA EM RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME ESPECIFICA – ‘LEI MÃE GILDA’**”, consubstanciado no **Autógrafo nº 45/2022**, encaminhado a este Executivo, e apondo **Veto Parcial** aos dispositivos abaixo discriminados, pelas razões que adiante seguem.

Para tanto estou sancionando parcialmente a Lei nº 14.685, de 02 de maio de 2022.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

DISPOSITIVOS VETADOS:

Artigos 3º, 4º 5º e 6º

JUSTIFICATIVAS DO VETO:

O Projeto de lei não apenas consolida data comemorativa, acrescentando dia e semana dedicados a intolerância às religiões de matriz africana, **mas impõe ações aos órgãos executivos municipais conforme de observa dos artigos 3º, 4º, incisos I a IV, 5º e 6º.**

Direta de Inconstitucionalidade 20306860920218260000

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Municipal - Município de Itapeverica da Serra - Ação promovida pelo Procurador Geral de Justiça - Impugnação do quanto disposto no artigo 3º da lei de iniciativa parlamentar de nº 2.628, de 27/3/2018, que não só incluiu o "Dia Municipal da Bíblia" no calendário de eventos e festas da cidade, como ainda estabeleceu que o poder público municipal poderia apoiar comemorações e ainda sair à busca de patrocínios para tal mister. Defensoria Pública do Estado de São Paulo: ingresso nos autos na condição de "amicus curiae", aliás, com adesão do autor - Deferimento monocrático pelo ora relator, após breve contraditório, contudo, com observação: na esteira do disposto no artigo 138, § 2º do Código de Processo Civil, se propõe ao colendo Órgão Especial que defina que, neste caso, o "amicus curiae", pela fundamentação subsequente, não dispõe da possibilidade de aumentar a extensão do pedido inicial, afinal, formalizado



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

pelo autor, que jamais correu a estendê-lo para a cassação de todo o diploma em comento. Risco de ver transformada uma ação direta de inconstitucionalidade, somente concebida para contestar invasão legislativa de tema reservado ao Prefeito, numa ação direta de inconstitucionalidade para discutir a laicidade do Estado. Neste caso, a mera participação da Defensoria Pública, como "amicus curiae", porque superada a busca de emenda da exordial, não contém nenhum interesse privado da instituição - Ela tão somente agregou conceitos e outras mais importantes contribuições para o aperfeiçoamento do debate do tema - Ingresso deferido. Câmara Municipal - Presença de seu reconhecimento, por ocasião das informações prestadas no âmbito da ação direta de inconstitucionalidade, de que além do dispositivo impugnado, todo o diploma legal estaria contaminado de inconstitucionalidade - Emenda impossível - Inadequada ampliação do campo reservado para julgamento desta ADI. Edilidade que, em assim entendendo, internamente, bem poderá debater, através d'outro projeto de lei, hipótese de eventual revogação integral daquele diploma legal, mediante regular processo legislativo, aliás, ao seu próprio alcance.; ADI que não se presta a servir de alternativa ao processo legislativo.; Mérito da causa: específica impugnação, pelo Procurador Geral de Justiça, do quanto disposto no artigo 3º da lei de iniciativa parlamentar de nº 2.628, de 27/3/2018, de Itapeverica da Serra, **que não só incluiu o "Dia Municipal da Bíblia" no calendário de eventos e festas da cidade, como ainda estabeleceu que o poder público municipal poderia apoiar comemorações como ainda sair à busca de patrocínios para tal mister.** Providências que estão reservadas à iniciativa do



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Prefeito - Violação dos artigos 5º, 47, II, XIV e XIX, letra 'a', da Constituição Estadual; Ação procedente, com destaque para os seus exatos termos delineados na petição inicial. Comarca: São Paulo. Órgão julgador: Órgão Especial. Relator(a): Roberto Caruso Costabile e Solimene. Data de julgamento: 15/12/2021. Votação: Unânime. Voto: 52863.

No voto acatado de forma unânime pelo E. Órgão Especial do Tribunal de Justiça de S. Paulo foram firmadas as seguintes assertivas:

Em verdade, lei que autoriza o Poder Executivo a agir em matérias de sua iniciativa privativa implica verdadeira determinação, sendo inconstitucional também por isso. Afinal, a Administração Pública não necessita de autorização para desempenhar funções das quais já está imbuída por força de mandamentos constitucionais.

O jogo de palavras, técnica recorrente no âmbito político (NCPC, artigo 375), passa ao leitor despercebido a falsa ideia de que o Governo, diante de lei que lhe é simpática (ao eleitor atingido), não age. Deixa parte relevante do eleitorado satisfeito com a atuação do Legislativo, contudo, irresignado com o Administrador.

O projeto de lei em comento contraria a legislação vigente tendo em vista não se imiscuir nas funções típicas do Poder Executivo dada a abstração e generalidade de seus termos.

Aqui, entretanto, não se criou propriamente uma data comemorativa, mas a expectativa de que o Executivo



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

buscará recursos para aquelas celebrações. Inicialmente, oportuno repetir que não é proibido ao legislador fazer inserções nos calendários oficiais de festividades locais. Isso não está dentre as matérias cuja iniciativa ficaria reservada ao Prefeito (Constituição Estadual, artigos 24, §2º e 144 c.c. artigo 61, §1º da Constituição Federal). Porém, o artigo de lei questionado cria obrigação, produz tarefa para os órgãos do Poder Executivo (“buscar patrocínios junto às empresas privadas”), porquanto as atividades determinadas, por certo, dizem respeito ao serviço público municipal este a cargo do Poder Executivo. O texto, sem iniciativa ou participação do Poder Executivo, incursiona pela chamada reserva de administração, de que trata o artigo o art. 47 da Constituição Estadual, confira-se: “Art. 47. Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:(...) II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual; (...) XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo; (...) XIX - dispor, mediante decreto, sobre: a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos”. E estas regras, consoante assim dispõem os artigos 29 da Constituição Federal e 144 da Constituição paulista, são de observância obrigatória pelos Municípios, diante do princípio da simetria.

Em caso assemelhado, assim também decidiu este Órgão Especial, na ação direta de inconstitucionalidade de n. 2216625-96.2020.8.26.0000, relator o e. Desembargador João Carlos Saletti, sessão plenária de 29/9/2021:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

*Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 10.291, de 12 de março de 2020, do Município de Santo André, que “institui no calendário oficial do município a celebração da campanha 'Julho Verde' e dá outras providências”. Lei que, ao instituir aludida data comemorativa, não trata de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não viola o princípio da separação de poderes (ao instituir a data comemorativa), mas invade a esfera da gestão administrativa, ao impor atribuições ao Poder Executivo, em seu art. 2º, incisos I e II Artigo 2º, incisos I e II da Lei 10.291/2020 que impõe ao Poder Executivo a realização, “durante o mês de julho de cada ano”, “nas escolas públicas do Município”, de “atividades e debates que terão como objetivo: I conscientizar as crianças das necessidades de cuidados precoces e dos bons hábitos para evitar o câncer; II promover diagnósticos e identificar dentre os alunos possíveis casos clínicos”. **Dispositivos que criam e disciplinam obrigações e tarefas para os órgãos do Poder Executivo, atos típicos de gestão administrativa, destinados à sua organização e funcionamento Ofensa aos princípios da separação de poderes, de iniciativa e da reserva de administração (arts. 5º, caput, §§ 1º e 2º; 24, § 2º, “2º”; 47, II, XI, XIV e XIX, “a”, da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da mesma Carta). Inconstitucionalidade configurada.***

Diante disso, o disposto nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º do Projeto de lei estão em desacordo com os arts. 5º, caput, §§ 1º e 2º; 24, § 2º, “2º”; 47, II, XI, XIV e XIX, “a”, da Constituição do Estado de S. Paulo.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Expostas dessa forma, as razões que me levaram a vetar parcialmente o **Autógrafo N° 45/2022**, submeto o **VETO PARCIAL** ora aposto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A



AUTÓGRAFO Nº 45/2022

Projeto de Lei nº 16/2022

Autoria do Vereador Ramon Todas as Vozes

INSTITUI NO DIA 21 DE JANEIRO O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À INTOLERÂNCIA A RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA E EM 21 DE MARÇO A SEMANA MUNICIPAL DE ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO RACIAL E A INTOLERÂNCIA ÀS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA EM RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CONFORME ESPECIFICA - “LEI MÃE GILDA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ribeirão Preto o Dia Municipal de Combate à Intolerância às Religiões de Matriz Africana, a ser comemorado anualmente no dia 21 de janeiro, data do Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa, instituído pela Lei Federal nº 11.635/2007, celebrado em alusão à morte da Ialorixá baiana Gildásia dos Santos e Santos – reconhecida como Mãe Gilda, fundadora do terreiro de candomblé Ilê Asé Abassá.

Art. 2º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ribeirão Preto a Semana Municipal de Eliminação da Discriminação Racial e a Intolerância às Religiões de Matrizes Africanas no Município de Ribeirão Preto, a ser realizada anualmente na semana do dia 21 de março, data do Dia Internacional contra a Discriminação Racial, estabelecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1960.

Art. 3º Os Poderes Executivo e Legislativo e os Conselhos Municipais poderão promover ações e atividades para discussão e debate das temáticas relacionadas ao dia e a semana instituídos por esta Lei, juntamente com representantes de entidades ligadas às religiões de matriz africana e aos setores da sociedade civil, debatendo a importância do combate ao racismo e entendendo que a “intolerância religiosa” é uma das formas do racismo brasileiro.

Art. 4º As datas instituídas por esta Lei têm por objetivo promover o reconhecimento de que o racismo e a intolerância às religiões de matriz africana são violações dos direitos da população negra e dos direitos humanos, buscando a construção de um espaço de transformação de relações sociais, podendo ser realizado:

I - campanhas de sensibilização sobre a eliminação da discriminação racial e a intolerância às religiões de matriz africana;

II - realizar seminários, palestras e eventos, bem como produzir materiais didáticos que tratam sobre a eliminação da discriminação racial e a intolerância às religiões de matriz africana;



III - promover ações de reconhecimento, valorização e proteção dos espaços que realizam celebrações das religiões de matriz africana;

IV - promover curso de formação interna com o quadro de servidores públicos municipal, sobre a eliminação da discriminação racial e a intolerância às religiões de matriz africana.

Art. 5º Nas datas às que se refere o art. 1º e 2º desta Lei, as escolas, centros assistenciais e outros órgãos poderão realizar debates, audiências públicas, dentre outras atividades.

Art. 6º Nas datas que se referem os art. 1º e 2º desta Lei, poderão ser realizadas atividades em parceria com Universidades e Organizações da Sociedade Civil que debatam sobre a eliminação da discriminação racial e a intolerância às religiões de matriz africana, para a construção de políticas públicas, produção de material didático e fiscalização da execução dos serviços e espaços públicos sobre o tema.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 8 de abril de 2022.

ALESSANDRO MARACA
Presidente



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Ribeirão Preto, 02 JUN 2022
de
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

27

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À ORGANIZAÇÃO CIDADANIA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica, pela presente lei complementar, autorizada a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a conceder o direito real de uso ao ORGANIZAÇÃO CIDADANIA ATIVA, CNPJ nº 03.365.709/0001-89, localizada na Rua Barão de Mauá nº 1468, bairro Vila Virgínia, nos termos do artigo 105, § 1º e artigo 106, §§ 1º, 2º e 4º, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, do imóvel público municipal abaixo identificado e descrito:

I - um terreno localizado no alinhamento predial da Rua Júlia Lopes, dentro da seguinte descrição perimétrica: tem início no alinhamento predial da Rua Júlia Lopes, deste ponto segue pelo referido alinhamento (pela frente da área) na distância de 30,00 metros, daí deflete à direita com ângulo interno de 95°62' na distância de 32,40 metros, daí deflete à direita com ângulo interno de 135°00' e distância de 40,55 metros, daí deflete à direita com ângulo interno de 90°00' e distância de 30,00 metros, constituindo os fundos da área, daí deflete à direita com ângulo interno de 90°00' e distância de 28,10 metros, daí deflete à esquerda e segue na distância de 24,05 metros, confrontando nos cinco últimos trechos com a Área Remanescente, até encontrar o alinhamento predial da Rua Júlia Lopes, onde teve início e finda a presente descrição, encerrando uma área de 1.868,47 metros quadrados, cadastrado na municipalidade local em área maior sob nº 502.112, matrícula nº 140.016 do 1º Cartório de Registro de Imóveis.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O bem acima descrito foi avaliado em R\$ 861.760,00 (oitocentos e sessenta e um mil setecentos e sessenta reais), conforme avaliação constante do Processo Administrativo 2021 108099.

Art. 2º. A concessão de Direito Real de Uso, ora autorizada, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser renovada desde que haja interesse comum das partes, e tem por finalidade o desenvolvimento de programas e atividades de assistência socioeducacional, de desenvolvimento cultural, de amparo à família, de assistência social, de geração de renda, contribuindo para a promoção da cidadania e desenvolvimento da comunidade, especialmente de crianças e adolescentes provenientes de famílias em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º. É vedado a concessionária dar outra destinação à área, objeto da concessão, diferente da que trata o presente artigo, tampouco ceder, ainda que a título gratuito ou aliená-la.

§ 2º. O descumprimento do presente artigo tornará nula de pleno direito a concessão feita, revertendo o imóvel a posse do Município, independente de notificação, sem direito à concessionária de retenção ou indenização de benfeitorias.

§ 3º. A concessionária deverá dar início ao procedimento de lavratura da escritura de concessão no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação da presente lei.

§ 4º. A concessionária deverá providenciar o término da construção e implementar as atividades estabelecidas, tal como previstas no artigo 2º, no prazo máximo de 3 (três) anos, a contar do contrato da concessão de direito



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

real de uso, preferencialmente através de escritura pública, sob pena da concessão ser unilateralmente rescindida pela Concedente, independentemente de notificação e sem gerar direito de indenização à concessionária, a qualquer título.

§ 5º. A concessionária é responsável exclusiva pela manutenção estrutural e física do imóvel, além do pagamento de todos os tributos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel no prazo da concessão, incluindo energia elétrica, água e esgoto, devendo proceder junto aos órgãos responsáveis para alteração da titularidade a partir da vigência da concessão.

§ 6º. Ao término do prazo da concessão o bem retornará à posse e propriedade da Prefeitura Municipal, independentemente de notificação, sem qualquer direito à concessionária de retenção ou benfeitoria de qualquer espécie.

§ 7º. A fiscalização e cumprimento da presente concessão fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cancelamento da escritura e do registro imobiliário da anterior concessão, bem como decorrentes da elaboração e lavratura de nova escritura de concessão e seu respectivo registro, tal como seu futuro cancelamento, ficarão a cargo exclusivo da concessionária. As demais despesas oriundas da execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento do município, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal, através de decisão da Secretaria da Casa Civil, em observância ao contido no **caput** e no § 3º do artigo 2º desta lei complementar, poderá custear as despesas decorrentes da lavratura da escritura



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

e seu registro imobiliário, desde que existam relevantes fundamentos para tanto.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

MATRÍCULA
140.016

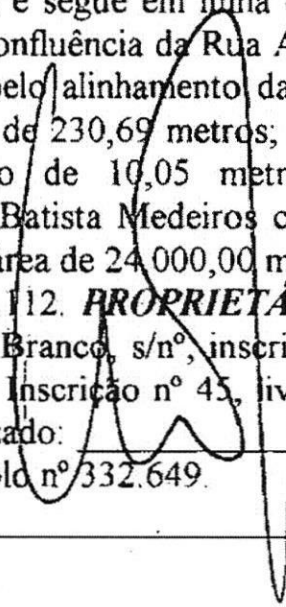
FICHA
01

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

RIBEIRÃO PRETO - SP

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

IMÓVEL: Uma área de terras, situada nesta cidade, de forma irregular, destinada à Praça no loteamento denominado Jardim Piratininga, com as seguintes medidas e confrontações: inicia em um ponto situado no alinhamento predial da Rua Barão de Mauá, lado par da numeração, distante 10,05 metros da Rua João Batista Medeiros; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Barão de Mauá com azimute $316^{\circ} 10' 38''$ na distância de 113,97 metros; deste ponto deflete à direita e segue em linha curva com raio de 5,65 metros e desenvolvimento de 14,55 metros, na confluência da Rua Barão de Mauá com a Praça João Batista Ferreira; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Praça João Batista Ferreira com azimute de $85^{\circ} 16' 54''$ na distância de 227,42 metros; deste ponto deflete à direita e segue em linha curva com raio de 10,15 metros e desenvolvimento de 10,37 metros, na confluência da Praça João Batista Ferreira com a Rua Anália Franco; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Anália Franco com azimute $316^{\circ} 07' 08''$ na distância de 117,31 metros; deste ponto deflete à direita e segue em linha curva com raio de 3,75 metros e desenvolvimento de 8,67 metros na confluência da Rua Anália Franco com a Rua João Batista Medeiros; deste ponto segue pelo alinhamento da Rua João Batista Medeiros com azimute de $83^{\circ} 15' 27''$ na distância de 230,69 metros; deste ponto deflete à direita e segue em linha curva com raio de 10,05 metros e desenvolvimento de 10,05 metros, na confluência da Rua João Batista Medeiros com a Rua Barão de Mauá, até atingir o ponto de partida, perfazendo a área de 24.000,00 metros quadrados. Cadastrada na Prefeitura Municipal local sob nº 502.112. **PROPRIETÁRIA:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, com sede na Praça Rio Branco, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.024.581/0001-56. **TÍTULO AQUISITIVO:** Inscrição nº 45, livro 8-D. Ribeirão Preto, 14 de setembro de 2011. O Escrevente Autorizado:  (Luiz Augusto Gonçalves). Oficial: R\$ 6,53. Microfilme e protocolo nº 332.649.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento urbano

MEMORIAL DESCRITIVO

UM TERRENO LOCALIZADO ENTRE AS
RUAS JULIA LOPES E BARÃO DE MAUÁ
NA COMUNIDADE DAS MANGUEIRAS
DO BAIRRO VILA VIRGINIA
MAT 140.016

IMÓVEL: Um terreno localizado no alinhamento predial da rua Júlia Lopes, dentro da seguinte descrição perimétrica: Tem início no alinhamento predial da rua Julia Lopes, conforme planta anexada, deste ponto segue pelo referido alinhamento (pela frente da área) na distância de 30,00 metros, daí deflete à direita com ângulo interno de 95°62' na distância de 32,40 metros, daí deflete à direita com ângulo interno de 135°00' e distância de 40,55 metros, daí deflete à direita com ângulo interno de 90°00' e distância de 30,00 metros, constituindo os fundos da área, daí deflete à direita com ângulo interno de 90°00' e distância de 28,10 metros, daí deflete à esquerda e segue na distância de 24,05 metros, confrontando nos 5 últimos trechos com a Área Remanescente, até encontrar o alinhamento predial da rua Julia Lopes, onde teve início e finda a presente descrição, encerrando uma área de 1.868,47 metros quadrados.

Ribeirão Preto, 07 de outubro de 2021.

Benedito Carlos Cicilini
Engº Civil
CREA 5062627325



Assinaturas do documento



"Mat 140016 favela das Mangueiras "

Código para verificação: **4CQBAPFN**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **BENEDITO CARLOS CICILINI** em 07/10/2021 às 17:28:08 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 28/06/2021 - 14:49:15 e válido até 28/06/2121 - 14:49:15.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMRP 2021/108099** e o código **4CQBAPFN** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis

Processo	2021 / 108099
Folha	
Assinatura	

fls. 20/50

LAUDO DE AVALIAÇÃO - 56-2022

SOLICITANTE: ORGANIZAÇÃO CIDADANIA ATIVA

ENDEREÇO: RUA BARÃO DE MAUÁ 1468

LOTEAMENTO:

SETOR / SUBSETOR: OESTE / 01


Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis

Processo	2021 / 108099
Folha	
Assinatura	

fls. 21/50

I - DADOS DO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO	2021 / 108099	TIPO DE PROCESSO	ELETRÔNICO
NÚMERO DO LAUDO	56-2022		
TIPO DE IMÓVEL	ÁREA URBANIZADA		
FINALIDADE	CONCESSÃO DE USO		
SOLICITANTE	ORGANIZAÇÃO CIDADANIA ATIVA		
PROPRIETÁRIO	PREFEITURA MUNICIPAL		
AVALIADORES	NOME	CREA / CAU	
	Eng. Civil Benedito Carlos Cicilini	CREA n° 5062627325	
	Eng. Civil Carlos Henrique Silva	CREA n° 5061398010	
	Eng. Civil Jorge Alberto Pellegrini Armênio	CREA n° 5061770401	
	Eng. Civil Ruan Amorim Ferreira	CREA n° 5070399728	
	Eng. Civil Taynan Gomes Teixeira de Andrade	CREA n° 5070527271	
VALOR FINAL DA AVALIAÇÃO	R\$ 861.760,00 (oitocentos e sessenta e um mil setecentos e sessenta reais)		
DATA DA AVALIAÇÃO	10/05/2022		

II - DADOS DO IMÓVEL

PROPRIETÁRIO	PREFEITURA MUNICIPAL					
LOCALIZAÇÃO	RUA BARÃO DE MAUÁ 1468			BAIRRO	JARDIM PIRATININGA	
SETOR / SUBSETOR	OESTE / O1	CADASTRO IPTU	502112	MATRÍCULA	140016	
LOCALIZAÇÃO						
DADOS DO IMÓVEL AVALIANDO						
	DADOS CONFORME CERTIDÃO DE VALOR VENAL			DATA DA CERTIDÃO	10/05/2022	
	CÓDIGO DE CONTROLE					
	VALOR VENAL TOTAL DO TERRENO OU ÁREA			R\$ 10.286.640,00		
	VALOR VENAL TOTAL DAS EDIFICAÇÕES SOBRE O TERRENO OU ÁREA			R\$ 0,00		
	VALOR VENAL TOTAL DO IMÓVEL AVALIADO (TERRENO + EDIFICAÇÕES)			R\$ 10.286.640,00		
	ÁREA TOTAL DO IMÓVEL CONFORME MATRÍCULA			24000		
	ÁREA DO IMÓVEL AVALIANDO			1868,47		
	ÁREA EDIFICADA SOBRE O TERRENO			533,08		
	TESTADA X PROFUNDIDADE DO TERRENO (MEDIDO NA VIA DO ENDEREÇO PRINCIPAL)					
PROXIMIDADES DO IMÓVEL AVALIADO						

III - OBJETIVO

O presente laudo destina-se a Avaliação de valor de mercado para fins de: **CONCESSÃO DE USO**

IV - DIAGNÓSTICO DE MERCADO

O Mercado de imóveis em Ribeirão Preto encontra-se aquecido, com a cidade em plena expansão. A quantidade de imóveis similares ao avaliando no mercado é baixa, visto tratar-se de uma área com grandes dimensões e dotada de infraestrutura urbana.



Processo	2021 / 108099
Folha	
Assinatura	

RESULTADOS

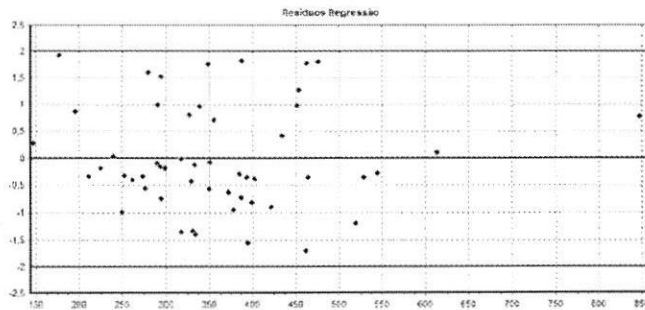
variável	Média	Mínimo	Máximo	Coefficient	t	Sig(%)	Transf
Área (m2)	8,25	2,52	10,80	-91,61	-2,58	1,30	[t]z
Via	2,02	1,00	3,00	-40,07	1,87	10,18	x
Dist. Polo Val.	0,15	0,00	0,42	1.231,30	3,80	0,06	L/x
Preço Unit.	361,17	90,00	970,26	934,92	2,77	0,79	y

Análise da Variância				
Fonte de variação	Soma dos	Graus de	Quadrado	F
Explicada	710102,36	3	233702,45	9,311296
Não explicada	1234673,08	48	25743,189	
Total	1954775,44	51		

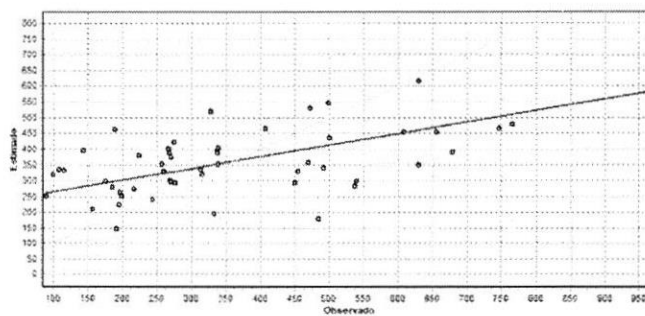
VARIÁVEIS

Nome	Tipo	Classificação	Descrição da variável	Habilitada
Endereço	Texto	Texto		sim
Área (m2)	Númerica	Quantitativa		sim
Via	Númerica	Quantitativa		sim
Dist. Polo Val.	Númerica	Quantitativa		sim
Descrição	Texto	Texto		sim
Preço	Texto	Texto		sim
Link	Texto	Texto		sim
Preço Unit.	Númerica	Dependente		sim

RESÍDUOS REGRESSÃO



ADERÊNCIA



ESTIMATIVAS

Área (m2)	Via	Dist. Polo Val.	Vr. Médio	Vr. Mínimo	Vr. Máximo
24000	2	3,6	R\$ 461,21	R\$ 377,53	R\$ 544,89

IX - CÁLCULO DO VALOR

O valor de mercado avaliado para o imóvel em questão é de

Área do imóvel 1.868,47 m2
 Valor Unitário R\$ 461,21

VALOR TOTAL (*) R\$ 861.760,00 (oitocentos e sessenta e um mil setecentos e sessenta reais)



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
 Estado de São Paulo
 Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
 Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis

Processo	2021 / 108099
Folha	
Assinatura	

* OBS: O VALOR TOTAL será sempre arredondado para o maior valor inteiro

X - AMOSTRAS

Endereço	Área (m2)	Via	Dist. Polo Val.	Descrição	Preço	Link	Preço Unit
Rodovia Antônio Machado Sant'Anna, 1479 - Parque Anhangüera, Ribeirão Preto - SP	5000	3	11,1		R\$ 800.000	https://www.vivareal.com.br/imovel/terreno-5000m2-avenida-antoniomachado-santanna-1479-avenida-rs800000-4-222904560a	R\$ 144,00
Via Marginal Doutor Hermenegildo Ulian - Colina Verde, Ribeirão Preto - SP	5000	3	6,6		R\$ 4.255.000	https://www.vivareal.com.br/imovel/terreno-5000m2-avenida-hermenegildo-ulan-3111-avenida-rs4255000-3-2652081372a	R\$ 765,90
Rua Bolívia - Independência, Ribeirão Preto - SP	5176	1	5,1		R\$ 3.500.000	https://www.vivareal.com.br/imovel/terreno-5176m2-avenida-bolivia-1816-avenida-rs3500000-3-2646647377a	R\$ 608,58
Avenida Dr. Francisco Gugliano, Vila do Golf, Ribeirão Preto - SP	5311	2	10,1		R\$ 7.000.000	https://www.vivareal.com.br/imovel/terreno-5311m2-avenida-franciscogugliano-10388871622	R\$ 1.186,22
Vila Carvalho, Ribeirão Preto - SP	5370	1	6,7		R\$ 1.800.000	https://www.vivareal.com.br/imovel/terreno-5370m2-avenida-carvalho-rs1800000-3-2638776801a	R\$ 268,16
Avenida Caramuru - Jardim Sumaré, Ribeirão Preto - SP	5380	3	2,3		R\$ 5.900.000	https://www.vivareal.com.br/imovel/terreno-5380m2-avenida-caramuru-rs5900000-3-2614192521a	R\$ 970,26
Rua Álvaro de Lacerda Chaves - Ipiranga, Ribeirão Preto - SP	5401	1	7		R\$ 1.350.000	https://www.vivareal.com.br/imovel/terreno-5401m2-avenida-avalo-de-lacerda-chaves-rs1350000-3-264605472a	R\$ 224,96
Avenida Guilhermina Cunha Coelho, 1 - City Ribeirão, Ribeirão Preto - SP	5406	3	4,8		R\$ 3.000.000	https://www.vivareal.com.br/imovel/terreno-5406m2-avenida-guilherminacunha-coelho-1-city-ribeirao-rs3000000-3-2616541074a	R\$ 499,45
Jardim Cadacaam, Ribeirão Preto - SP	5500	1	4		R\$ 2.000.000	https://www.vivareal.com.br/imovel/terreno-5500m2-avenida-cadacaam-rs2000000-3-2651164182a	R\$ 327,27
Avenida Henri Nestlé - Itanhangá Chacaras de Recreio, Ribeirão Preto - SP	5571	1	8,9		R\$ 669.000	https://www.vivareal.com.br/imovel/terreno-5571m2-avenida-henri-nestle-244468028	R\$ 108,06
Rua Arnaldo Victaliano - Iguatemi, Ribeirão Preto - SP	5708	2	3,4		R\$ 4.000.000	https://www.vivareal.com.br/imovel/terreno-5708m2-avenida-arnaldovictaliano-rs4000000-3-2646098852a	R\$ 630,69
Avenida Patriarca - Jardim Piratininga, Ribeirão Preto - SP	5720	3	5		R\$ 3.000.000	https://www.vivareal.com.br/imovel/terreno-5720m2-avenida-patriarca-rs3000000-3-26550129621a	R\$ 472,03
Via Marginal Doutor Hermenegildo Ulian, 2419 - Colina Verde, Ribeirão Preto - SP	5789	3	6,6		R\$ 4.805.534	https://www.vivareal.com.br/imovel/terreno-5789m2-avenida-hermenegildo-ulan-2419-avenida-rs4805534-3-2647042652a	R\$ 747,10
Rua Minoru Mizutani - Recreio das Acácias, Ribeirão Preto - SP	5827	1	9,7		R\$ 2.040.000	https://www.vivareal.com.br/imovel/terreno-5827m2-avenida-minorumizutani-rs2040000-3-2646130430a	R\$ 315,08
Geraldo Correia de Carvalho, Ribeirão Preto - SP	5845	1	8,4		R\$ 3.200.000	https://www.vivareal.com.br/imovel/terreno-5845m2-avenida-geraldocorreia-de-carvalho-rs3200000-3-2654862722a	R\$ 492,73
Recreio Anhangüera, Ribeirão Preto - SP	5900	3	9,3		R\$ 2.225.000	https://www.vivareal.com.br/imovel/terreno-5900m2-avenida-recreio-anhanguera-rs2225000-3-2640070717a	R\$ 339,41
Rua Afonso Rivoiro - Recreio das Acácias, Ribeirão Preto - SP	5935	1	9		6000000	https://www.vivareal.com.br/imovel/terreno-5935m2-avenida-afonso-rivoiro-rs6000000-3-2642445832a	R\$ 909,86
Avenida Marginal José Montefeltro, 2200 - Jardim São José, Ribeirão Preto - SP	6040	3	10,2		R\$ 4.560.000	https://www.vivareal.com.br/imovel/terreno-6040m2-avenida-jose-montefeltro-2200-jardim-sao-jose-rs4560000-3-2654724837a	R\$ 679,47
Estrada Rafael Dolina - Chacaras Pedro Correa de Carvalho, Ribeirão Preto - SP	6315	1	8,3		R\$ 2.200.000	https://www.vivareal.com.br/imovel/terreno-6315m2-avenida-rafael-dolina-rs2200000-3-2658149687a	R\$ 313,54
Núcleo São Luis, Ribeirão Preto - SP	6370	1	10,5		R\$ 1.900.000	https://www.vivareal.com.br/imovel/terreno-6370m2-avenida-sao-luis-rs1900000-3-2641191026a	R\$ 268,45
Rua Álvaro de Lacerda Chaves, 1011 - Ipiranga, Ribeirão Preto - SP	6640	1	7,3		R\$ 2.500.000	https://www.vivareal.com.br/imovel/terreno-6640m2-avenida-avalo-de-lacerda-chaves-1011-avenida-rs2500000-3-2610724500a	R\$ 338,86
Rua Espanha - Vila Elisa, Ribeirão Preto - SP	6810	1	7,3		R\$ 4.770.000	https://www.vivareal.com.br/imovel/terreno-6810m2-avenida-espanha-rs4770000-3-2654725305a	R\$ 630,40
Parque Ribeirão Preto, Ribeirão Preto - SP	6900	1	7		R\$ 3.600.000	https://www.vivareal.com.br/imovel/terreno-6900m2-avenida-parque-ribeirao-preto-rs3600000-3-2614143752a	R\$ 469,57
Bonfim Paulista, Ribeirão Preto - SP	7419	2	10		R\$ 950.000	https://www.vivareal.com.br/imovel/terreno-7419m2-avenida-bonfim-paulista-rs950000-3-1230515475a	R\$ 115,24
Rua Tapajós - Ipiranga, Ribeirão Preto - SP	7520	1	6,2		R\$ 2.260.000	https://www.vivareal.com.br/imovel/terreno-7520m2-avenida-tapajos-rs2260000-3-2654728749a	R\$ 270,46
Bonfim Paulista, Ribeirão Preto - SP	7419	2	10		R\$ 950.000	https://www.vivareal.com.br/imovel/terreno-7419m2-avenida-bonfim-paulista-rs950000-3-1230515475a	R\$ 115,24
Avenida Presidente Kennedy, Parque Industrial Lagoinha, Ribeirão Preto - SP	7700	3	5,8		R\$ 8.470.000	https://www.vivareal.com.br/imovel/terreno-7700m2-avenida-presidente-kennedy-rs8470000-3-2476211179a	R\$ 990,00



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis

Processo	2021 / 108099
Folha	
Assinatura	

Avenida Barão do Bananal, 1900 - Jardim Zara, Ribeirão Preto - SP	7725	3	5,8	R\$ 3.500.000	https://www.vivareal.com.br/imovel/loterribe-terreno-avda-barao-banal-ribeirao-preto-7725m2-venda-RS3500000-ld-2472904592	R\$ 407,77
Avenida Thomaz Alberto Whately - Parque São Sebastião, Ribeirão Preto - SP	8000	3	7	R\$ 2.450.000	https://www.vivareal.com.br/imovel/loterribe-terreno-parque-sao-sebastiao-bananeiras-ribeirao-preto-8000m2-venda-RS2450000-ld-73863832	R\$ 275,63
Avenida Doutor Walter Belian, 1585 - Parque São Sebastião, Ribeirão Preto - SP	8000	3	8,2	R\$ 3.000.000	https://www.vivareal.com.br/imovel/loterribe-terreno-avda-doutor-walter-belian-ribeirao-preto-8000m2-venda-RS3000000-ld-2451856577	R\$ 337,50
Avenida das Lágrimas - Jardim Zara, Ribeirão Preto - SP	8500	3	6,4	R\$ 4.730.000	https://www.vivareal.com.br/imovel/loterribe-terreno-avda-lagrims-zara-bairro-ribeirao-preto-8500m2-venda-RS4730000-ld-2512128867	R\$ 500,82
Avenida Bandeirantes, 1874 - VILA VIRGINIA, Ribeirão Preto - SP	9360	3	4,6	R\$ 1.200.000	https://www.vivareal.com.br/imovel/loterribe-terreno-avda-bandeirantes-ribeirao-preto-9360m2-venda-RS1200000-ld-2554724337	R\$ 115,38
Avenida Doutor Celso Charun - Jardim Manoel Penna, Ribeirão Preto - SP	9569	3	6,9	R\$ 11.480.000	https://www.vivareal.com.br/imovel/loterribe-terreno-jardim-manoel-penna-bairro-ribeirao-preto-9569m2-venda-RS11480000-ld-2507212752	R\$ 1.079,74
Rua Thomaz de Carvalho - Itanhangá Chácaras do Recreio, Ribeirão Preto - SP	10000	1	11,2	R\$ 1.000.000	https://www.vivareal.com.br/imovel/loterribe-terreno-rua-thomaz-de-carvalho-bairro-ribeirao-preto-10000m2-venda-RS1000000-ld-244887389	R\$ 90,00
Rua Abdalla Cury Estefan, 69 - Chacaras Rio Pardo, Ribeirão Preto - SP	10000	1	12,2	R\$ 2.720.000	https://www.vivareal.com.br/imovel/loterribe-terreno-chacaras-rio-pardo-bairro-ribeirao-preto-10000m2-venda-RS2720000-ld-2554723738	R\$ 244,80
Rua Elis Rogina - Jardim Paschoal Innechi, Ribeirão Preto - SP	10050	1	8,3	R\$ 5.029.000	https://www.vivareal.com.br/imovel/loterribe-terreno-rua-elis-rogina-bairro-ribeirao-preto-10050m2-venda-RS5029000-ld-2554723450	R\$ 450,36
Condomínio Colina Verde, Ribeirão Preto - SP	10786	1	6,6	R\$ 9.700.000	https://www.vivareal.com.br/imovel/loterribe-terreno-condominio-colina-verde-bairro-ribeirao-preto-10786m2-venda-RS9700000-ld-2524133274	R\$ 809,36
Estrada Doutor Oswaldo Ruiz, 74 - Chacaras Pedro Correa de Carvalho, Ribeirão Preto - SP	12190	3	8,5	R\$ 3.600.000	https://www.vivareal.com.br/imovel/loterribe-terreno-estrada-doutor-oswaldo-ruiz-74-bairro-ribeirao-preto-12190m2-venda-RS3600000-ld-2554723339	R\$ 258,41
Via Anhangüera - Recreio Anhangüera, Ribeirão Preto - SP	12200	3	9,7	R\$ 10.980.000	https://www.vivareal.com.br/imovel/loterribe-terreno-via-anhanguera-bairro-ribeirao-preto-12200m2-venda-RS10980000-ld-2548329998	R\$ 810,00
Bonfim Paulista, Ribeirão Preto - SP	7419	2	10	R\$ 950.000	https://www.vivareal.com.br/imovel/loterribe-terreno-bonfim-paulista-bairro-ribeirao-preto-7419m2-venda-RS950000-ld-1230515479	R\$ 115,24
City Ribeirão, Ribeirão Preto - SP	13000	2	5,7	R\$ 14.000.000	https://www.vivareal.com.br/imovel/loterribe-terreno-city-ribeirao-bairro-ribeirao-preto-13000m2-venda-RS14000000-ld-2482470852	R\$ 969,23
Rocovia Alexandre Balzo - Jardim Orestes Lopes de Camargo, Ribeirão Preto - SP	13570	3	9,9	R\$ 1.500.000	https://www.vivareal.com.br/imovel/loterribe-terreno-jardim-orestes-lopes-de-camargo-ribeirao-preto-13570m2-venda-RS1500000-ld-2554723297	R\$ 99,48
Avenida Eduardo Andrea Matarazzo, 1237 - Ipiranga, Ribeirão Preto - SP	13710	3	4,9	R\$ 10.000.000	https://www.vivareal.com.br/imovel/loterribe-terreno-avda-eduardo-andrea-matarazzo-ribeirao-preto-13710m2-venda-RS10000000-ld-2554723554	R\$ 656,46
Jardim do Trevo, Ribeirão Preto - SP	14546	1	7,4	R\$ 3.000.000	https://www.vivareal.com.br/imovel/loterribe-terreno-jardim-do-trevo-bairro-ribeirao-preto-14546m2-venda-RS3000000-ld-2552848417	R\$ 185,62
Bonfim Paulista, Ribeirão Preto - SP	7419	2	10	R\$ 950.000	https://www.vivareal.com.br/imovel/loterribe-terreno-bonfim-paulista-bairro-ribeirao-preto-7419m2-venda-RS950000-ld-1230515479	R\$ 116,24
Rua João Tavares - Engenheiro Carlos de Lacerda Chaves, Ribeirão Preto - SP	15328	1	8,3	R\$ 3.400.000	https://www.vivareal.com.br/imovel/loterribe-terreno-rua-joao-tavares-engenheiro-carlos-de-lacerda-chaves-bairro-ribeirao-preto-15328m2-venda-RS3400000-ld-2554723339	R\$ 199,63
Avenida Eduardo Andrea Matarazzo, 3360 - Campos Elzeos, Ribeirão Preto - SP	15900	3	8,4	R\$ 8.000.000	https://www.vivareal.com.br/imovel/loterribe-terreno-avda-eduardo-andrea-matarazzo-ribeirao-preto-15900m2-venda-RS8000000-ld-2554723471	R\$ 455,70

Pág. 6 de 8 - Documento assinado digitalmente por TAYNAN GOMES TEIXEIRA DE ANDRADE e RUAN AMORIM FERREIRA e BENEDITO CARLOS CICILINI e CARLOS HENRIQUE SILVA e JORGE ALBERTO PELLEGRINI ARMENIO.



Processo	2021 / 108099
Folha	
Assinatura	

XI - FUNDAMENTAÇÃO DO LAUDO - NBR 14653

Requisitos para fundamentação na Inferência estatística: Conforme Tabela 5, tendo em vista o item c, adotou-se o grau de fundamentação II.

Item	Descrição	Grau			Pontos Máximos
		I	II	III	
1	Caracterização do imóvel avaliado	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto as variáveis utilizadas no modelo	Adoção de situação paradigma	2
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	6 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	4 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem, com foto e características observadas pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo	2
4	Extrapolação	Não admitida	Admitida para apenas uma variável, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliado não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores a metade do limite amostral inferior; b) o valor estimado não ultrapasse 15% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para a referida variável	Admitida, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliado não sejam superiores a 100 % do limite amostral superior, nem inferiores a metade do limite amostral inferior b) o valor estimado não ultrapasse 20 % do valor calculado no limite da fronteira amostral, para as referidas variáveis, de per si e simultaneamente, e em módulo	3
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	10%	20%	30%	2
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	1%	2%	5%	3

Graus	II	I	I	Soma
Pontos Máximos:	16	10	6	15
Itens obrigatórios:	2, 4, 5 e 6 no grau III e os demais no mínimo no grau II	2, 4, 5 e 6 no mínimo no grau II e os demais no mínimo no grau I	Todos, no mínimo no grau I	

Grau de Fundamentação do Laudo

GRAU II



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis

Processo	2021 / 108099
Folha	
Assinatura	

fls. 27/50

X - GRAU DE PRECISÃO DO LAUDO

Tabela de Precisão - NBR 14653-2

Descrição	Grau		
	III	II	I
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno da estimativa de tendência central	< 30%	< 40%	< 50%

Valor máximo	544,89
Valor mínimo	377,53
Valor médio	461,21

A amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno da estimativa de tendência central é dada por:

36,29%

Assim o presente laudo se enquadra no grau de precisão: **II**

XI - ENCERRAMENTO

O presente laudo foi assinado eletronicamente pelos profissionais responsáveis listados abaixo.

Ribeirão Preto, 17 de maio de 2022

Eng. Civil Benedito Carlos Cicilini
CREA nº 5062627325

Eng. Civil Carlos Henrique Silva
CREA nº 5061398010

Eng. Civil Jorge Alberto Pellegrini Armênio
CREA nº 5061770401

Eng. Civil Ruan Amorim Ferreira
CREA nº 5070399728

Eng. Civil Taynan Gomes Teixeira de Andrade
CREA nº 5070527271



Assinaturas do documento

"LAUDO 56-2022 - PROC 2021-108099 - CADASTRO
502112 - Organização Cidadania Ativa"



Código para verificação: **MP9N9AIE**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **TAYNAN GOMES TEIXEIRA DE ANDRADE** (CPF: 154.XXX.767-XX) em 19/05/2022 às 11:33:47 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 24/11/2021 - 14:34:05 e válido até 24/11/2121 - 14:34:05.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **RUAN AMORIM FERREIRA** (CPF: 419.XXX.058-XX) em 18/05/2022 às 14:43:29 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 13/12/2021 - 12:15:37 e válido até 13/12/2121 - 12:15:37.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **BENEDITO CARLOS CICILINI** (CPF: 037.XXX.798-XX) em 18/05/2022 às 13:59:48 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 23/11/2021 - 14:19:35 e válido até 23/11/2121 - 14:19:35.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CARLOS HENRIQUE SILVA** (CPF: 178.XXX.028-XX) em 18/05/2022 às 10:53:37 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 25/11/2021 - 10:22:59 e válido até 25/11/2121 - 10:22:59.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JORGE ALBERTO PELLEGRINI ARMENIO** (CPF: 214.XXX.588-XX) em 17/05/2022 às 17:03:51 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 25/11/2021 - 10:37:28 e válido até 25/11/2121 - 10:37:28.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMRP 2021/108099** e o código **MP9N9AIE** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

27/22



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



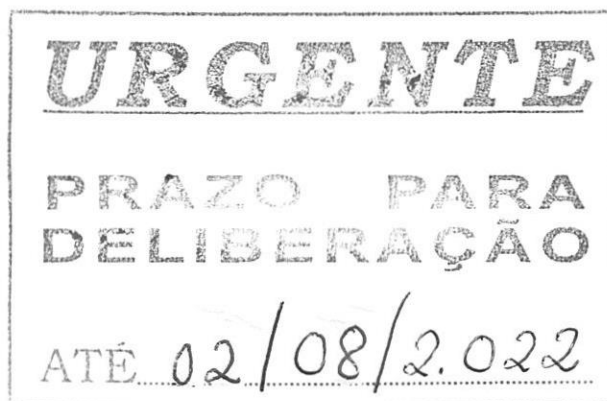
Protocolo Geral nº 14781/2022
Data: 02/06/2022 Horário: 09:33
LEG -

29/50

Ribeirão Preto, 30 de maio de 2022.

Of. n.º 1.736/2022-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À ORGANIZAÇÃO CIDADANIA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 07 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo autorizar a concessão de direito real de uso à Organização Cidadania Ativa - OCA, de uma área localizada no bairro Vila Virgínia.

A área fica no interior da Favela das Mangueiras, possui 1.868,47 metros quadrados e foi avaliada em R\$ 861.760,00 (oitocentos e sessenta e um mil setecentos e sessenta reais) e desde 1994 vem sendo utilizada pela entidade para o desenvolvimento de suas atividades junto à comunidade.

No local, a OCA mantém dois programas que beneficiam cerca de 100 (cem) crianças e adolescentes da comunidade, com ações gratuitas e articuladas, desenvolvendo programas e atividades de assistência socioeducacional, de desenvolvimento cultural, de amparo à família, de assistência social, de geração de renda, contribuindo para a promoção da cidadania e desenvolvimento da comunidade, especialmente de crianças e adolescentes provenientes de famílias em situação de vulnerabilidade social.

A entidade solicitou a concessão da área a fim de que a utilização do espaço esteja regularizada e então, possa atender às exigências dos órgãos aos quais são submetidos, inclusive Ministério Público, além do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, que solicitaram os alvarás de funcionamento que permitam a continuidade dos serviços prestados.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

**À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A**



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto 32/50



Protocolo Geral nº 14889/2022
Data: 06/06/2022 Horário: 16:57
LEG -

REQUERIMENTO

Nº 004474

DESPACHO

APROVADO

Rib. Preto, 06 JUN 2022

EMENTA:

URGÊNCIA ESPECIAL PARA O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2022 QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À ORGANIZAÇÃO CIDADANIA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade premente da aprovação desta propositura, face ao interesse público, manifesto no conteúdo da matéria;

CONSIDERANDO que, caso não seja aprovada com a devida URGÊNCIA, poderá resultar prejuízo para o interesse da coletividade;

CONSIDERANDO o disposto nos inciso I, do artigo 147 do Regimento Interno desta Casa;

REQUER, na forma regimental, que seja concedida URGÊNCIA ESPECIAL para o Projeto de Lei Complementar nº 27/2022,

ASSUNTO: AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À ORGANIZAÇÃO CIDADANIA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2022

Alessandro MARACA
Vereador

EXPEDIENTE:



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 50

DESPACHO

Rib. Preto, 15 JUL 2021

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO E CIRCULAÇÃO DE REICLÁVEIS E/OU REUTILIZÁVEIS EM RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Doação e Circulação de Recicláveis e/ou Reutilizáveis no município de Ribeirão Preto.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Incentivo à Doação e Circulação de Recicláveis e/ou Reutilizáveis:

I - gerar valores econômico, social e solidário aos resíduos sólidos e bens recicláveis e/ou reutilizáveis no município, proporcionando trabalho, renda, dignidade e empatia à população;

II - promover as inclusões social, ambiental e a cidadania;

III - incentivar a formação, estruturação, organização, manutenção, instrução e garantia de renda mínima, em especial às camadas sociais mais vulneráveis de nossa cidade, por meio de doações ou outras práticas ambientais solidárias voltadas ao reaproveitamento e reuso dos bens;

IV - defender a educação ambiental continuada, permanente, inclusiva, articulada, totalizadora e eficiente, com vistas a preservar e melhorar o meio-ambiente às presentes e futuras gerações;

III - conscientizar sobre a necessária sustentabilidade ambiental e do valor agregado à cadeia de produção, circulação e ciclo de vida dos produtos, assim como do retorno econômico dos resíduos sólidos e bens;

 1



IV - harmonizar a proteção ao meio-ambiente com o desenvolvimento socioeconômico e a inclusão da população no processo de geração de renda, limpeza, coleta, destinação e disposição adequadas dos resíduos sólidos no município;

V - não gerar, reduzir, reutilizar, reciclar e tratar com eficiência os resíduos sólidos, com o pleno envolvimento da sociedade civil no processo de coleta, destinação e disposição desses resíduos;

IV - conclamar os cidadãos, conselhos de bairros, instituições religiosas, condomínios e condôminos, associações, fundações, cooperativas, os grupos cívicos em geral e as empresas visando à constituição de forças-tarefa comunitárias voltadas tanto à qualidade e educação ambientais, quanto ao desenvolvimento de suas localidades e de ajuda ao próximo;

VI - estimular a informação, conscientização, colaboração, solidariedade, associação, cooperação, co-planejamento, co-gestão e co-responsabilização de todos em relação aos resíduos sólidos e bens, otimizando a coleta seletiva e reduzindo o volume de rejeitos em Ribeirão Preto;

VIII - criar polos conscientes, operantes e voltados à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, atendendo aos desenvolvimentos ambiental, social, sanitário e econômico do município.

Art. 3º Para os fins desta Lei Complementar consideram-se:

I - reciclagem: processo de alteração das propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas dos resíduos sólidos, com o fim de transformá-los em insumos ou novos produtos;

II - reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos ou bens sem sua transformação biológica, física ou físico-química, ou ainda, sem alteração de seu formato, destinação e funcionalidade;

III - circulação: empréstimo ou troca de reutilizáveis;

IV - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

V - rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.



Art. 4º A implementação e operacionalização da Política Municipal de Incentivo à Doação e Circulação de Recicláveis e/ou Reutilizáveis será baseada, prioritariamente, nos seguintes parâmetros e critérios:

§1º Quanto aos produtos a serem doados ou circulados (objetos):

I - resíduos sólidos recicláveis doáveis são os materiais inorgânicos descartados pela população, passíveis de retorno ao ciclo produtivo, como metal, papel, papelão, vidro e plástico;

II - bens reutilizáveis doáveis ou circuláveis são os materiais inorgânicos direcionados pela população, passíveis de reuso sem suas transformações biológica, física ou físico-química, como garrafas, pratos e utensílios de vidro, talheres, eletrodomésticos, móveis, livros, roupas, agasalhos, cobertores e outros;

III - os resíduos orgânicos, os recicláveis, os reutilizáveis e os rejeitos serão embalados separadamente, e com visível identificação, a fim de facilitar a correta destinação às doações ou às circulações dispostas nesta Lei Complementar.

§2º Quanto aos doadores e suas posturas:

I - as Pessoas Físicas poderão:

- a) organizar-se em redes sociais, grupos ou vizinhança e manter cadastro de donatários, os quais recolherão os respectivos recicláveis ou reutilizáveis nas lixeiras ou nichos específicos, diretamente com cada particular ou noutra lugar de comum acordo;
- b) doar a alguém da mesma vizinhança, bairro ou região do domicílio e/ou residência do doador ou doutras localidades, podendo as doações serem levadas ao encontro dos donatários, para viabilizar e até facilitar a logística de entrega dos bens doados;
- c) doar os recicláveis e/ou reutilizáveis a quem lhes aprouver, atentando-se, contudo, às pessoas priorizadas no §3º deste artigo.

II - aos Condomínios residenciais ou comerciais, respeitadas as regras constantes nos artigos 1.331 e seguintes do Código Civil (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), dentre outras, facultam-se as seguintes escolhas:

- a) separar em sacos, lixeiras, bags, containers ou outros recipientes os recicláveis para facilitar a doação, podendo doar os resíduos sólidos ou bens aos prioritários previstos no §3º deste artigo;
- b) iguais às "pessoas físicas", alíneas "a" a "c" do inciso I, poderão manter cadastro de possíveis donatários ou destinatários, logística de



distribuição e clareza sobre o livre-arbítrio à doação ou à circulação de bens;

- c) manter caixas ou compartimentos de itens reutilizáveis a serem doados ou circulados entre os condôminos ou a terceiros;
- d) em relação a livros, além da separação e doação a terceiros, poderão conservar estante ou mobiliário diverso com acervo literário a ser consultado, circulado ou doado entre os próprios condôminos, como mecanismos de incentivo à leitura;
- e) criar um "varal solidário" ou sistema de recolhimento e separação em suas dependências, proximidades ou noutro local, para a doação de roupas, agasalhos, cobertores e calçados, ou ainda, com periodicidade e logística que melhor lhes aprouver, receber e doar esses itens a donatários específicos;
- f) reunir e doar os resíduos de óleos domésticos ou industriais à produção de sabão ou biodiesel, cumprindo-se, todavia, a legislação ambiental e sanitária aplicável à espécie;
- g) implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido.

III - às cooperativas, lanchonetes, cantinas, restaurantes, mercados, supermercados, outros estabelecimentos empresariais e às fábricas, afora a faculdade de efetivarem as doações, circulações, reciclagens ou reutilizações nos mesmos moldes preconizados nos incisos anteriores deste parágrafo, respeitando-se a logística reversa e a legislação inerente ao ciclo de vida dos produtos, poderão priorizar esforços à referida doação dos resíduos de óleos para a fabricação de sabão ou de biodiesel.

§3º Quanto aos donatários, os bens recicláveis e/ou reutilizáveis serão preferencialmente doados a quem se enquadre em uma ou mais das seguintes situações:

I - responsável por criança ou adolescente (definidos pelo art. 2º, da Lei Federal nº 8.069/90), por idoso ou por pessoa com deficiência;

II - integrante de família monoparental;

III - pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos (idosa), nos termos do art. 1º, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

IV - pessoa com deficiência, assim definida conforme o art. 2º, da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);



V - casal ou unipessoa desempregada e sem renda;

VI - pessoa em situação de rua;

VII - outros em estado de vulnerabilidade social;

VIII - entidades sem fins lucrativos;

IX - associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis, formalmente constituídas e que tenham a catação como única fonte de renda;

X - órgãos públicos assistenciais, educacionais, de segurança, de saúde e/ou emergenciais.

§4º Quanto ao impacto social das doações e circulações tratadas nesta Lei Complementar, dentro do possível, atender-se-ão as seguintes finalidades:

I - geração de trabalho, renda e ecoeficiência;

II - sustentabilidade e equilíbrio ambientais;

III - progresso econômico e sustentável das regiões da cidade;

IV - inclusões social, educacional e ambiental;

V - melhoria da qualidade de vida e saúde das pessoas;

VI - diminuição das desigualdades sociais;

VII - diminuição da pobreza e da fome;

VIII - diminuição da marginalidade;

IX - diminuição da drogadição;

X - diminuição das "pessoas em situação de acumulação".

Art. 5º Os condomínios residenciais ou comerciais localizados na cidade de Ribeirão Preto deverão:

I - afixar cartaz em suas dependências em local visível e de fácil acesso ao público, com os seguintes dizeres: "Separar o lixo, reciclar e reutilizar promove trabalho, renda e protege o meio-ambiente. Seja consciente e solidário, consulte a lista de destinatários do seu condomínio e doe seus recicláveis e reutilizáveis!";

II - manter cadastro acessível a seus condôminos de possíveis donatários de recicláveis e/ou reutilizáveis, com atinente lista a ser produzida de modo a respeitar as convenções condominiais, bem como eventuais deliberações em assembleias coletivas dos condomínios, nos moldes da legislação civil aplicada ao caso;



II - representados por seus síndicos ou administradores devidamente constituídos, comunicar às autoridades públicas municipais sobre os casos de indícios ou ocorrências de condôminos em "situação de acumulação", para a tomada das providências previstas no Decreto Municipal nº 204, de 22/08/2019 e outras normas que lhe sucedam ou complementem a eficácia.

Parágrafo único. O descumprimento a um dos incisos do presente artigo acarretará multa administrativa ao condomínio no valor de 100 (cem) UFESPs, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 6º As orientações estabelecidas nesta Lei Complementar não afastam a possibilidade de as pessoas físicas ou jurídicas darem o destino que melhor lhes aprouver aos seus recicláveis e/ou reutilizáveis, vigendo, à circunstância, o princípio da autonomia da vontade diante do próprio patrimônio.

Art. 7º Permanece à Administração Pública Municipal a faculdade de doar os bens móveis inservíveis de seu patrimônio, exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação, nos termos da alínea "a", do inciso II, do art. 76, da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), podendo adotar ou não, no todo ou em parte, as regras, formas de doação, finalidades sociais e donatários previstos nesta Lei Complementar.

Art. 8º Para a consecução dos fins previstos nesta Lei Complementar, serão utilizadas as terminologias e disposições da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e da Lei Complementar Municipal nº 2538, de 30 de maio de 2021 (Política Municipal de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana).

Art. 9º A seu critério, poderá o Executivo regulamentar a presente Lei Complementar, no que couber.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 11 Esta Lei Complementar vigorará a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2021.


Alessandro Maraca
Vereador



JUSTIFICATIVA

O Brasil produz, em média, 79 milhões de toneladas de lixo por ano, dos quais 30% poderiam ter sido aproveitados, mas somente 3% são reciclados.

Em Ribeirão Preto, além da coleta convencional do lixo, a Coordenadoria de Limpeza Urbana Municipal realiza o recolhimento dos materiais recicláveis pelo sistema "porta a porta" e coleta pontual.

O material recolhido é destinado para cooperativa "Mãos Dadas", onde são realizados triagem, seleção, acondicionamento e destinação final¹.

Ademais, o projeto "Mãos Dadas" busca identificar, cadastrar, constituir e consolidar grupos de catadores, em todas as cinco Regiões do município de Ribeirão Preto, criando uma rede de inclusão social e de reciclagem de resíduos em todo o município².

A coleta seletiva de nossa cidade também conta com a valorosa ajuda do projeto "Catasonho", que objetiva implementar um sistema de coleta seletiva com a inclusão de catadores em um território da zona oeste de Ribeirão Preto.

Há pontos de coletas de resíduos em alguns estabelecimentos municipais que se voluntariam, assim como pessoas físicas e jurídicas, das mais diversas ordens e camadas sociais, voltadas-se à catação de recicláveis e reutilizáveis em nosso município, mormente após o agravamento da situação econômica do país com a pandemia do covid-19.

Exato, pois além da preservação do meio-ambiente, o lixo representa produção de riqueza, mão de obra (trabalho) e reaproveitamento de recursos, conjugando fatores ambientais, sociais e econômicos.

A diminuição dos rejeitos e a maximização do reaproveitamento dos resíduos sólidos está direta e proporcionalmente relacionada à evolução dos povos, sobretudo ecológica. Países como Alemanha, Japão, Suécia e Estados Unidos da América são ótimos exemplos³.

O Acordo Multilateral, Lei Complementar Municipal nº 2608/2013, firmado em 02 de setembro de 2013, que passou a integrar o

¹ <https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/coordenadoria-limpeza/coleta-de-lixo-seletiva>

² <https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/files/splan/plano/200311-plano-residuo-solidos-aud.pdf>

³ <https://www12.senado.leg.br/emdiscussao/edicoes/residuos-solidos/mundo-rumo-a-4-bilhoes-de-toneladas-por-ano/como-alguns-paises-tratam-seus-residuos>



anexo I, da Lei Complementar nº 2.538, de 25 de maio de 2012 (Plano Municipal de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana) - estabeleceu enquanto meta a longo prazo ao município - 08 a 20 anos, as seguintes disposições

- Promover a coleta seletiva, porta a porta, de forma atender 100% da população;

- Aumentar em 100% os pontos de entrega voluntária de recicláveis;

- Número de cooperativas suficiente para atender à essa demanda para a triagem

Estima-se que em Ribeirão Preto 144 bairros sejam atendidos "porta a porta" pela coleta seletiva, ou seja, aproximadamente 60% da população e que os resíduos dessa coleta representaram apenas uma média de 0,27% da coleta geral, tendo como referência os anos de 2014 a 2019, índices esses bem menores do que os previstos nas metas do referido acordo multilateral inserido no Anexo I da Lei Complementar 2.538/12 ⁴.

Nesse contexto, a presente projeção objetiva:

- Gerar valores econômico, social e solidário aos resíduos sólidos e bens recicláveis e/ou reutilizáveis no município, proporcionando trabalho, renda, dignidade e empatia à população;

- Promover as inclusões social, ambiental e a cidadania;

- Incentivar a formação, estruturação, organização, manutenção, instrução e garantia de renda mínima, em especial às camadas sociais mais vulneráveis de nossa cidade, por meio de doações ou outras práticas ambientais solidárias voltadas ao reaproveitamento e reuso dos bens;

- Defender a educação ambiental continuada, permanente, inclusiva, articulada, totalizadora e eficiente, com vistas a preservar e melhorar o meio-ambiente às presentes e futuras gerações;

- Conscientizar sobre a necessária sustentabilidade ambiental e do valor agregado à cadeia de produção, circulação e ciclo de vida dos produtos, assim como do retorno econômico dos resíduos sólidos e bens;

- Harmonizar a proteção ao meio-ambiente com o desenvolvimento socioeconômico e a inclusão da população no processo de geração de renda, limpeza, coleta, destinação e disposição adequadas dos resíduos sólidos no município;

- Não gerar, reduzir, reutilizar, reciclar e tratar com eficiência os resíduos sólidos, com o pleno envolvimento da sociedade civil no processo de coleta, destinação e disposição desses resíduos;

- Conclamar toda Ribeirão Preto, suas famílias, conselhos de bairros, instituições religiosas, condomínios e condôminos, associações,

⁴ <https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/files/splan/planod/200311-planod-residuo-solidos-aud.pdf>



fundações, cooperativas, os grupos cívicos em geral e as empresas visando à constituição de forças-tarefa comunitárias voltadas tanto à qualidade e educação ambientais, quanto ao desenvolvimento de suas localidades e de ajuda ao próximo

- Estimular a informação, conscientização, colaboração, solidariedade, associação, cooperação, co-planejamento, co-gestão e co-responsabilização de todos em relação aos resíduos sólidos e bens, otimizando a coleta seletiva e reduzindo o volume de rejeitos em Ribeirão Preto;

- Criar polos conscientes, operantes e voltados à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, atendendo aos desenvolvimentos ambiental, social, sanitário e econômico do município.

Para atender a essas finalidades, afora a circulação, propõe-se a conscientização e doação das espécies recicláveis e/ou reutilizáveis no município, a cargo da população, condomínios, mercados, supermercados, outras empresas, fábricas e congêneres, pessoas físicas e jurídicas, para que esses bens ou resíduos doados se revertam em renda aos donatários, sobretudo às pessoas em situação de vulnerabilidade social, com posturas e coordenações que cremos eficientes, atingindo-se também as seguintes resultantes:

- geração de trabalho, renda e ecoeficiência;
- sustentabilidade e equilíbrio ambientais;
- progresso econômico e sustentável das regiões da cidade;
- inclusões social, educacional e ambiental;
- melhoria da qualidade de vida e saúde das pessoas;
- diminuição das desigualdades sociais;
- diminuição da pobreza e da fome;
- diminuição da marginalidade;
- diminuição da drogadição;
- diminuição das "pessoas em situação de acumulação".

Todo ser humano pensante é capaz de conscientizar-se, mobilizar-se, organizar-se e doar os próprios recicláveis ou reutilizáveis, promovendo constante melhoria das condições de vida e evolução da sociedade. O que é lixo para um indivíduo pode se reverter em salvação para o próximo.



A projeção também prevê os chamados “varais solidários” ou similares, para a doação de roupas, agasalhos, cobertores e calçados, as estantes de livros, para doá-los ou circulá-los, incentivando a leitura, a recepção e doação de resíduos de óleos para a confecção de sabão ou biodiesel e, a implantação de sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos a serem “bem aproveitados” em nosso município.

Por fim, estipulou-se a obrigação aos condomínios, passível de multa, de alertarem sobre a necessidade de se separar e doar os recicláveis e/ou reutilizáveis, das práticas caritativas e lista de destinatários nesse sentido, da afixação de cartaz informativo em suas dependências e, por fim, da comunicação de indícios ou ocorrência de situação de pessoa em acumulação entre os seus respectivos condôminos.

Por esses e outros motivos, peço aos nobres Vereadores e Vereadoras a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2.021.


Alessandro Maraca
Vereador



50

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
03 MAIO 2022
Ribeirão Preto, 03 de Maio de 2022

PROJETO DE LEI 50

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 293.554,88 (DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), PARA ATENDER A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO E INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica, por esta lei, autorizada na Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a abertura de crédito especial no valor de R\$ 293.554,88 (duzentos e noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), para inclusão de dotação orçamentária para elaboração de projeto executivo para construção do CETRAS – Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres, cuja codificação institucional e orçamentária será incluída na seguinte dotação:

02.15.10-18.122.20221.2.0127-07.100.201-4.4.90.51.00

Obras e Instalações.....R\$ 293.554,88

Art. 2º. Os recursos para atendimento do presente crédito especial correrão por conta de operação de crédito, com a Caixa Econômica Federal - Contr.: 0533.786-81 no âmbito do programa FINISA – Financ. a Infr. e ao Saneamento.....R\$ 293.554,88



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 44/50

Art. 3º. Inclui ainda, na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.634, de 10 de dezembro de 2021 (PPA), período 2022/2025, e na Lei Municipal nº 14.583, de 21 de julho de 2022 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2022.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

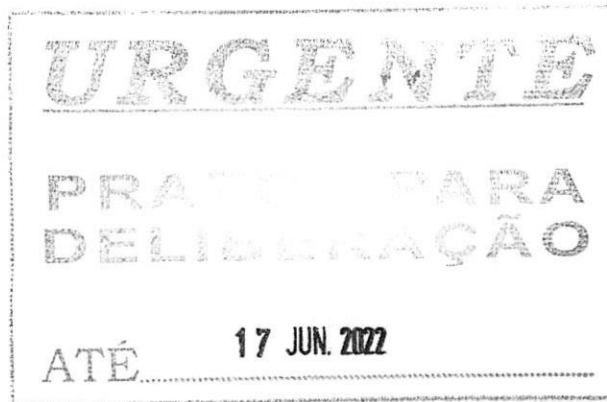
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 45/50

Ribeirão Preto, 29 de abril de 2022.

Of. n.º 1.634/2.022-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 293.554,88 (DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), PARA ATENDER A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO E INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 06 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 46/50

O presente projeto de lei visa autorizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 293.554,88 (duzentos e noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) pela Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O referido valor será destinado a abertura de processo licitatório para a execução dos projetos executivos para a construção do Centro de Reabilitação de Animais Silvestres – CETRAS, apoio logístico (refeitório e vestiário de funcionários) e recintos de reabilitação externos.

O CETRAS ficará localizado no Horto Municipal “Ângelo Rinaldi”, a fim de que seja cumprido integralmente o Inquérito Civil nº 14.0702.0000029/2017-9.

O objeto desta contratação, além de possuir o condão sócio ambiental com a preservação e cuidado de animais silvestres, pretende também cumprir integralmente com as legislações pertinentes à construção e implementação de um CETRAS, como por exemplo, a Instrução Normativa n.º 5, de 13 de maio de 2021, a qual dispõe sobre as diretrizes, prazos e os procedimentos para a operacionalização dos Centros de Triagem de Animais Silvestres – CETAS do Ibama, bem como para a destinação de animais silvestres apreendidos, resgatados ou entregues espontaneamente a esses centros.

Os CETRAS são estruturas que recebem animais silvestres por entrega voluntária, resgate ou oriundos de apreensão de fiscalização, recuperam e destinam esses animais por meio de soltura ou encaminhamento para empreendimentos de fauna devidamente autorizados. Nesses centros, a fauna que necessita de atendimento é recebida, avaliada, tratada e,



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 47/50

se reabilitada, encaminhada prioritariamente para soltura. Os animais que não se recuperam são destinados a criadouros (comerciais, de pesquisa ou conservacionistas), zoológicos, santuários ou mantenedouros.

Em Ribeirão Preto, o CETRAS terá como objetivo atender as apreensões de animais silvestres, das cidades do entorno da unidade de conservação, fruto de apreensões feitas pela Policial Ambiental e demais órgãos ambientais.

A importância de se construir um CETRAS no Município de Ribeirão Preto, se dá justamente porque no estado de São Paulo funcionam, até a data de hoje, 14 (catorze) centros de triagem e de reabilitação de animais silvestres não aquáticos, mas nenhum na macro região de Ribeirão Preto, que conta com 20 (vinte) municípios que poderão ser beneficiados.

Ainda nesta toada e apesar do Estado de São Paulo ser a unidade da federação com maior quantidade de centros, sendo um do Ibama (Lorena), um do Estado (na capital), quatro de municípios (das prefeituras de São Paulo, de Barueri, de Araras e de Presidente Prudente) e o restante de instituições particulares, a distribuição dessas estruturas não é homogênea pelo território paulista e a maior parte delas se concentra na faixa leste do Estado.

Dessa forma, para que a construção do Centro seja efetivada, é necessária a contratação de empresa que realize sondagens e levantamento topográfico do local, elaboração de projetos executivos de engenharia e arquitetura detalhados, além de aprovação de projetos legais e de licenciamento e demais elementos necessários para a completa execução da obra.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.




Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 48/50

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

**À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A**



Câmara Municipal de Ri

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 14810/2022 49/50

Data: 02/06/2022 Horário: 11:09

LEG -

PROJETO DE LEI

Nº 70

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 02 JUN. 2022 de _____

Presidente

EMENTA:

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO O JUNHO PÚRPURA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração desta Casa o seguinte:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Ribeirão Preto, o mês de conscientização sobre Distúrbios de aprendizagem "**Junho Púrpura**".

Art. 2º - O "Junho Púrpura" tem por objetivo ajudar os pediatras a identificar e orientar as famílias sobre os distúrbios de aprendizagem e problemas de desenvolvimento em crianças, assim como levar informações às famílias, escolas, professores e demais profissionais que atuam com essa faixa etária.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2022.


MAURÍCIO GASPARINI
Vereador – UNIÃO BRASIL



JUSTIFICATIVA

O distúrbio de aprendizagem é associado a um grupo de dificuldades, apresentando um obstáculo cognitivo, emocional e social, que implica, também, em dificuldades de absorver o conhecimento teórico de determinadas matérias inseridas na formação escolar. Mas isso não significa que a criança não possui capacidade de desenvolvimento, uma vez que, na maioria dos casos, é um cenário completamente reversível, mas para isso, é necessário acompanhamento e métodos recomendados para cada diagnóstico.

O Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-V, 2015), publicação da American Psychiatric Association, aponta que o distúrbio específico de aprendizagem acomete de cinco a 15% de crianças em idade escolar, em diferentes idiomas e culturas, sendo os específicos em leitura e escrita altamente prevalentes. Alguns estudos apontam 17,5% de acometimento dos estudantes de classes do ensino fundamental (Shaywitz, Morris e Bennett, 2008). Os números são expressivos e por essa razão, a Campanha Junho Púrpura – Distúrbios de Aprendizagem: conhecer, perceber, enfrentar, da Sociedade de Pediatria de São Paulo (SPSP), coloca em debate esse assunto.

De acordo com o coordenador de campanhas “Junho Púrpura” da Sociedade de Pediatria de São Paulo (SPSP), Dr. Claudio Barsanti, a conscientização dos profissionais de saúde é fundamental. “O quanto antes a causa desses distúrbios for detectada, melhor. Dessa forma, serão realizadas as intervenções necessárias para que essas crianças possam, o mais cedo possível, ter o diagnóstico e encaminhamentos adequados. Sinais como alterações na percepção, escuta, visão, entre outros, devem ser observados e tratados o quanto antes. Os profissionais devem estar atentos nesse sentido, pois o tratamento adequado precoce fará toda a diferença no futuro dessas crianças”

Sala das Sessões, 02 de junho de 2022.


MAURÍCIO GASPARINI
Vereador – UNIÃO BRASIL